

LEI N.º 3.751, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Institui ação de conscientização “Esta vaga não é sua – nem por um minuto” a respeito de vagas de estacionamento para veículos de pessoas com deficiência e idosos no Município de Unaí (MG).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Unaí (MG) ação de conscientização a respeito de vagas de estacionamento para veículos de pessoas com deficiência e idosos.

Art. 2º A Ação de Conscientização “Essa vaga não é sua – nem por um minuto” vem conscientizar a toda população do Município de Unaí (MG) sobre o uso exclusivo da vaga de estacionamento para pessoas com deficiência e pessoas idosas, pedindo respeito e reflexão da importância dessas vagas.

Art. 3º A Ação de Conscientização “Essa vaga não é sua – nem por um minuto” deverá ser estritamente de caráter educativo de conscientização e de respeito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 21 de março de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Presidente

VEREADOR VALDMIX SILVA
1º Secretário